



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.774/2021.

Dispõe sobre alteração do Art.15º do Decreto Municipal nº3.773/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Artigo 15º do Decreto Municipal nº 3.773/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino público municipal e estadual, inclusive os Centros Municipais de Educação Infantil, podendo apenas o trabalho remoto e as entregas de atividades escolares.

Art. 2º Permanecem inalterados e vigentes dos demais artigos do Decreto Municipal nº 3.773/2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

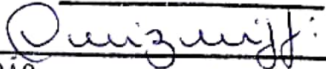
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 24 / 06 / 2021

JORNAL: AMP



EDIÇÃO: 2281



RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 3774/2021

DECRETO Nº 3.774/2021.

Dispõe sobre alteração do Art.15º do Decreto Municipal nº3.773/2021.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o **Artigo 15º** do Decreto Municipal nº 3.773/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15º** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino público municipal e estadual, inclusive os Centros Municipais de Educação Infantil, podendo apenas o trabalho remoto e as entregas de atividades escolares.

**Art. 2º** Permanecem inalterados e vigentes dos demais artigo do Decreto Municipal nº 3.773/2021.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:CFEAC0E8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2021. Edição 2291  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>